



PROCESSO N.º	: 2016000844
INTERESSADO	: DEPUTADO ZÉ ANTÔNIO
ASSUNTO	: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA A FILHOS DE PAIS PRIVADOS DE LIBERDADE OU SUBMETIDOS A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	: SAT/HBT

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado Zé Antônio, que institui a Política Estadual de Assistência a Filhos de Pais Privados de Liberdade.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que propôs emendas modificativas, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante à técnica legislativa.

Vencida a análise de constitucionalidade e legalidade, e escorreita a tramitação do feito até aqui, porque observado o regramento regimental na espécie, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, em função do que, como membro da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa passamos a fazê-lo.

II – VOTO DA RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 24, XI e XV, os temas da proteção da infância e da juventude e de procedimentos em matéria processual como sendo de competência concorrente entre União e Estados. Neste âmbito de competência, como é cediço, à União cabe editar normas gerais (art. 24, §1º, da CF/88) e aos Estados cabe a edição de normas suplementares (art. 24, §2º, da CF/88).

No contexto de proteção da infância e da juventude, como norma geral da União, há a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA), principal marco normativo no tema. No âmbito dos Estados, inúmeras são as leis que visam complementar tal norma geral, moldando a dar-lhe os contornos regionais que o tema pede.



É neste ambiente em que se insere a proposição legislativa em análise, na medida em que busca, na espécie, complementar o ECA de maneira a melhor especificar, através da criação da Política Estadual de Assistência a Filhos de Pais Privados de Liberdade, o tratamento que deve ser dado às crianças e adolescentes filhos de pais privados de liberdade.

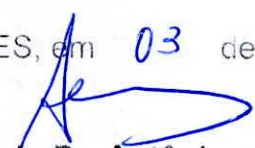
Estão entre os objetivos do PL: proteger a criança e adolescente do isolamento afetivo em relação aos pais privados de liberdade; criar condições para que crianças e adolescentes sob os cuidados de terceiros tenham acompanhamento pedagógico, social e psicológico, especialmente através do sistema escolar, do Conselho Tutelar e de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); promover acompanhamento escolar, garantindo a crianças e adolescentes, filhos de pais privados de liberdade, as condições necessárias para sua permanência na escola, bem como reforço escolar permanente e inclusão em programas sociais; articular os entes públicos no combate a práticas de violência, preconceito, *bullying*, abandono e negligência contra crianças e adolescentes filhos de pais privados de liberdade e garantir aos filhos de pais privados de liberdade a inclusão em programas de lazer, esporte e cultura.

Como é possível verificar, o PL em análise se ocupa em dar maior especificidade no cumprimento do dever de zelo com nossas crianças e adolescentes. Estando, assim, afinado com o espírito protetivo que anima todo o atual direito relacionado ao tema.

Ante o exposto e, por encerrar, em nosso entender, bom mérito legislativo, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta.**

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos e é como votamos.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de maio de 2016.


Deputado Dr. Antônio

Relator